

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES**

EDITAL N° 01/2021

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS PARA ATUAREM COMO
“PARCEIRO SEBRAE”**

VITÓRIA/ES, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	3
3. CREDENCIAMENTO – ETAPAS	4
4. REGIME DE CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO	5
5. RESPONSABILIDADES.....	8
6. DAS PENALIDADES.....	9
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
 ANEXO I	 11
 ANEXO II	 13
 ANEXO III	 24

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, com sede na Rua Belmiro Rodrigues da Silva, nº. 170, Bairro Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP. 29.050-435, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.364.462/0001-44, por meio da Unidade de Gestão de Credenciados (UGC), torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATUAREM COMO “PARCEIRO SEBRAE”**, conforme condições e requisitos previstos neste Edital, com o objetivo de divulgar e comercializar os produtos do SEBRAE/ES, prospectar e conectar clientes, bem como manter relacionamento institucional com as entidades credenciadas.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo credenciar **PESSOAS JURÍDICAS** para atuarem como **PARCEIROS SEBRAE** nos municípios capixabas, de acordo com demanda e estratégias previamente definidas.

1.2. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que se candidatarem e atenderem aos critérios estabelecidos, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital.

1.3. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser encaminhado ao e-mail: credenciadosebrae@es.sebrae.com.br.

1.4. O credenciamento da pessoa jurídica não implica na obrigatoriedade de contratação por parte do SEBRAE/ES e não há garantia de quota mínima ou máxima de demanda.

1.5. Fica assegurado ao Sebrae/ES o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às pessoas jurídicas credenciadas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas que tenham **afinidade** com objetivo institucional deste SEBRAE/ES e tenham **condições** de comercializar seus produtos e **serviços** junto ao público alvo (pequenos negócios com microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, potencial empreendedor, candidato a empresário, produtor rural, artesão), desde que estejam regularmente constituídas sob a forma de:

- a) Entidade representativa sem fins lucrativos, que apresente cadastro de associados composto por pessoas jurídicas nos portes Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com a Lei Complementar 123/2006;
- b) Serviços sociais autônomos (Sistema S), incluindo as pessoas jurídicas criadas no âmbito dessas entidades; ou

c) Entidades associativas de grau superior com atuação no território do Espírito Santo, vinculadas às entidades previstas nas alíneas “a” e “b” (Federações e/ou Confederações).

2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- a) Sejam constituídas como cooperativa, sociedade empresária, microempreendedor individual – MEI, empresários individuais, EIRELI ou SLU;
- b) Tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SEBRAE/ES;
- c) Tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SEBRAE/ES, excetuando-se os Serviços Sociais Autônomos e as pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;
- d) Possua como sócio ou titular ex-empregado do SEBRAE/ES, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados
- e) Possua como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SEBRAE/ES, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do respectivo desligamento.
- f) Estejam inadimplentes com o SEBRAE/ES ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema SEBRAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3. CREDENCIAMENTO – ETAPAS

3.1. O credenciamento da entidade e a sua qualificação como PARCEIRO SEBRAE dependerá do atendimento das condições previstas no item 2 do Edital e seguirá as seguintes etapas:

- a) Etapa 01: Envio da Ficha de Inscrição
- b) Etapa 02: Envio da documentação
- c) Etapa 03: Formalização da Parceria

3.2. A pessoa jurídica interessada em participar do processo de credenciamento deverá encaminhar a **Ficha de Inscrição** (ANEXO I) devidamente preenchida e assinada, preferencialmente por assinatura digital ou eletrônica, para o e-mail credenciadosebrae@es.sebrae.com.br.

3.2.1. A empresa indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos sócios e/ou empregados que se responsabilizarão pelas tratativas e contatos com o Sebrae/ES.

3.3. Após o recebimento da **Ficha de Inscrição** (ANEXO I) pelo SEBRAE/ES, a pessoa jurídica será instruída quanto à utilização do **Sistema de Regularidade SEBRAE/ES – SRS** (<https://sistemas.sebraees.com.br/SRS>), para que insira os seguintes documentos cadastrais de habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) CÓPIA SIMPLES - Ato Constitutivo e/ou Ato de Designação (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário / procuração com firma reconhecida, ata de eleição ou termo de posse);
- c) CÓPIA SIMPLES - Documentos Pessoais do(s) Responsável(is) (RG/CPF/CNH/CTPS/Registro Profissional);

3.3.1. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da empresa, dispondo o Sebrae/ES do direito de não credenciar aquela que não apresentar os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

3.3.2. Os documentos apresentados pela empresa deverão estar com prazo de vigência atualizado, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.3.3. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade ou ausência de documentos, o Sebrae/ES comunicará a pessoa jurídica.

3.3.4. É de responsabilidade da pessoa jurídica monitorar o Sistema de Regularidade SEBRAE/ES – SRS (<https://sistemas.sebraees.com.br/SRS>) e manter toda documentação atualizada e válida, garantindo sua regularidade durante toda a vigência do credenciamento.

3.3.5. A qualquer tempo o SEBRAE/ES poderá solicitar documentação adicional para esclarecimentos que se fizerem necessários

3.4. Após concluída a análise dos documentos e aprovado o credenciamento da entidade, a parceria será formalizada por meio da celebração de **Termo de Credenciamento** (ANEXO II) observadas as possibilidades e responsabilidades dos envolvidos.

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

4.1. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, as pessoas jurídicas credenciadas interessadas em prospectar e comercializar os produtos pertencentes ao portfólio do Sebrae/ES mediante recebimento de **remuneração por comissionamento** (contratação), deverão manifestar a solicitação por e-mail: credenciadosebrae@es.sebrae.com.br.

4.2. Estarão habilitadas a serem contratadas pelo SEBRAE/ES as pessoas jurídicas que apresentarem os seguintes documentos de comprovação da Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão conjunta CND/INSS);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

4.2.1. Os documentos deverão ser inseridos no Sistema de Regularidade SEBRAE/ES – SRS (<https://sistemas.sebraees.com.br/SRS>) e estar com prazo de validade atualizados. Não é permitida a apresentação de protocolos.

4.3. De acordo com as estratégias previamente definidas do SEBRAE/ES, a **contratação** será formalizada por Carta Contrato ou outro instrumento jurídico equivalente, que estabelecerá as especificidades da contratação, observadas as diretrizes do presente Edital.

4.4. O comissionamento correspondente aos serviços executados será calculado conforme **Política de Remuneração** do SEBRAE/ES (ANEXO III).

4.4.1. A Política de Remuneração dos PARCEIROS SEBRAE constante no Anexo III é definida pelo SEBRAE/ES e poderá ser alterada a qualquer momento na vigência deste Edital de Credenciamento.

4.5. As modalidades de soluções abarcadas pelo presente Edital são as seguintes:

a) Palestras;

b) Oficinas;

c) Cursos de curta duração;

d) Cursos Avançados;

e) Consultorias gerenciais e tecnológicas;

f) Workshop;

g) Outras soluções disponíveis no portfólio do SEBRAE/ES.

4.6. O público-alvo a ser atendido é formado por pequenos negócios como microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, potenciais empreendedores, candidatos a empresários, produtores rurais, artesãos.

4.6.1. A definição de pequeno negócio é aquela prevista na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar 123/2006) – que na data da publicação deste Edital prevê o limite de receita anual de R\$ 4.800.000,00. Havendo alteração posterior, prevalecerá o disposto em lei.

4.7. As soluções relacionadas poderão ser aplicadas em formato presencial, online ou híbrido, conforme demanda e orientação do SEBRAE/ES.

4.8. Para aplicação de soluções presenciais ou híbridas, a atuação da Entidades Credenciadas está vinculada à sua abrangência territorial, podendo ser Municipal, Regional

ou Estadual. No caso de soluções virtuais, a atuação da Entidade Credenciada não está vinculada a limites territoriais.

4.9. Para aplicação de soluções presenciais ou híbridas a entidade deverá observar os critérios mínimos de estrutura física previstos no Termo de Credenciamento e/ou contrato. As soluções relacionadas na modalidade virtual serão oferecidas por meio de plataformas do SEBRAE/ES ou das empresas por este contratadas.

4.10. O SEBRAE/ES disponibilizará, conforme necessidade, as fichas técnicas dos produtos bem como o material de divulgação.

4.11. Os pagamentos serão efetuados conforme previsto no Termo de Credenciamento e/ou Carta contrato, por meio de depósito na conta da Pessoa Jurídica credenciada, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e prestação de contas referentes às vendas realizadas.

4.12. O SEBRAE/ES disponibilizará meios para identificação e comprovação dos clientes mobilizados, podendo fornecer, dentre outros, código identificador para o PARCEIRO.

4.12.1. O Código identificador é um código numérico ou alfanumérico que permitirá o rastreio e a comprovação dos serviços realizados pelo PARCEIRO SEBRAE, a título de fato gerador da comissão, conforme carta contrato firmado e política de remuneração.

4.12.2. O código poderá ser utilizado em qualquer divulgação realizada por esta empresa, seja em canais digitais ou presenciais, para reconhecimento do cliente que foi direcionado através das iniciativas do PARCEIRO SEBRAE.

4.12.3. O PARCEIRO SEBRAE poderá divulgar o seu Código identificador na internet e em perfil de redes sociais podendo, mas não se limitando, a Facebook, Youtube, Google+, Twitter, Instagram e LinkedIn.

4.12.4. O código identificador poderá ofertar ou não descontos e promoções para clientes que o utilizem. Tais ações dependerão do direcionamento estratégico do produto em questão e condições de contratação.

4.13. O SEBRAE/ES não se responsabiliza pelas ações dos indicados que resultem em perda da indicação como: não utilização do link, não utilização do código identificador, cadastro incompleto, entre outros.

4.14. De acordo com sua estratégia o SEBRAE/ES poderá definir limitações de utilização do código identificador disponibilizado para o PARCEIRO SEBRAE, determinando quantidades mínimas e máximas para utilização por parte dos clientes interessados.

4.15. O SEBRAE/ES disponibilizará ao PARCEIRO CREDENCIADO relatório dos serviços, com a apresentação das suas vendas contabilizadas, para emissão da nota fiscal e/ou documento equivalente.

4.16. O PARCEIRO SEBRAE **não** será remunerado:

- a) Caso a solução seja ofertada ao cliente SEBRAE a título de gratuidade;
- b) Caso já esteja sendo remunerado pela contratação de solução cadastrada no Edital de Soluções de Mercado do SEBRAE/ES. É vedado o recebimento de comissionamento ao parceiro que esteja sendo remunerado pela aplicação da solução.

4.17. O SEBRAE/ES reserva-se ao direito de realizar promoções próprias, criar e alterar os preços dos produtos publicados e disponibilizados para comercialização.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. São atribuições do PARCEIRO SEBRAE, no limite de sua inscrição:

- a) Realizar o atendimento aos empreendedores que voluntariamente buscarem o PARCEIRO SEBRAE, bem como a captação ativa de novos clientes e identificação de oportunidades para o desenvolvimento de ações estruturadas que estejam voltadas ao fomento do empreendedorismo na localidade.
- b) Mobilizar, divulgar e comercializar os produtos de capacitação do SEBRAE/ES, em conformidade com a Coordenação do SEBRAE/ES no município e com a programação previamente informada.
- c) Prover, quando necessário, o ambiente compatível para a realização dos eventos de capacitação presenciais, conforme especificações definidas pelo SEBRAE.
- d) Prover lanche para os participantes dos eventos quando cabível, especialmente para soluções presenciais híbridas. As especificações de lanche para cada capacitação serão repassadas pelo SEBRAE/ES.
- e) Propor ações e eventos para o atendimento de demanda identificada no município ou no território de abrangência cabendo ao Sebrae identificar a possibilidade de atendimento;
- f) Assegurar os meios indispensáveis à plena execução dos objetivos previstos neste Edital.
- g) Fazer constar de toda e qualquer forma de comunicação que se trata de realização em parceria com o SEBRAE/ES, submetendo sempre à aprovação prévia do SEBRAE/ES os textos e layout elaborados.
- h) Colaborar para a divulgação da parceria, na respectiva região de atuação.
- i) Manter o sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da parceria, podendo responder civil, administrativa e criminalmente pela violação do dever.
- j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou

difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis (LGPD).

5.2. São atribuições do SEBRAE/ES:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena execução dos objetivos previstos neste Edital e nos ajustes dele decorrentes;
- b) Disponibilizar, quando necessário, prestador de serviço para atendimento aos associados do PARCEIRO SEBRAE visando ampliação das ações previstas bem como a orientação técnica destes empreendimentos;
- c) Analisar as necessidades locais e disponibilizar as informações, produtos e serviços conforme padrões definidos;
- d) Apoiar as intervenções locais realizadas pelo PARCEIRO SEBRAE;
- e) Pagar ao CREDENCIADO as comissões decorrentes das vendas de soluções e serviços do SEBRAE/ES, desde que atendidos os critérios previstos mínimos estabelecidos;
- f) Emitir relatório de vendas, por PARCEIRO CREDENCIADO, a título de acompanhamento de desempenho e devidos pagamentos.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Ao credenciar-se, o PARCEIRO SEBRAE compromete-se a respeitar as regras e responsabilidades previstas no presente Edital, no Termo de Credenciamento e nas contratações eventualmente celebradas, zelando pela qualidade do atendimento ao cliente SEBRAE e pela imagem da instituição, sob pena a aplicação de penalidades e/ou descredenciamento.

6.2. Poderá ser aplicada **advertência** nos casos de infrações leves, assim consideradas as irregularidades de menor potencial lesivo ao SEBRAE/ES.

6.3. Será cabível o **descredenciamento** no caso de infrações consideradas graves, tais como:

- a) Permitir, por culpa ou dolo, por ação ou omissão, que terceiros tenham acesso à senha disponibilizada pelo Sebrae para o acesso aos sistemas indicados, bem como fornecimento de dados de clientes ou uso destes para outros fins;
- b) Proceder qualquer alteração na tabela de preços das soluções e dos produtos ofertados pelo Sebrae, sem autorização prévia;

c) Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio Sebrae.

6.4. O rol de irregularidades previstas acima não exclui outras condutas irregulares que venham a ser verificadas.

6.5. A pessoa jurídica credenciada será notificada quanto à eventual aplicação de penalidade, podendo apresentar Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6. Quando constatadas irregularidades na prestação do serviço, a pessoa jurídica poderá ser notificada para, querendo, apresentar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7. Fica resguardado o direito do Sistema Sebrae de cobrar, por todos os meios cabíveis, o resarcimento de eventuais danos causados pela entidade, seja de natureza patrimonial, seja de natureza extrapatrimonial.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação neste credenciamento importa a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital.

7.2. As informações relevantes e referentes ao presente Edital de credenciamento serão divulgadas no site: www.es.sebrae.com.br.

7.3. Os anexos são partes integrantes deste Edital, que devem ser observados e preenchidos conforme as orientações, podendo ser ajustados no que couber na vigência do credenciamento, independente da publicação de novo edital, desde que mantidas as regras editalícias. Sempre que necessário, as pessoas jurídicas credenciadas serão convocadas para assinatura do novo documento.

7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da entidade que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de credenciamento ou no termo de compromisso.

7.5. A pessoa jurídica credenciada poderá requerer ao SEBRAE/ES sua inativação temporária do cadastro ou o seu descredenciamento, mediante solicitação formal.

7.6. O representante legal da pessoa jurídica é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados.

7.7. O SEBRAE/ES poderá suspender, revogar ou anular o edital de credenciamento, sem decisão motivada sem que caiba qualquer indenização às entidades envolvidas.

7.8. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de cadastro de pessoa jurídica e termo de autorização de representação

Anexo II – Termo de credenciamento

Anexo III – Política de Remuneração

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		
DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:		
ENDEREÇO/SEDE:		
COMPLEMENTO:		BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO (UF):	CEP:
CONTATOS:		
E-MAIL:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:		CARGO:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF/MF:
ENDEREÇO/SEDE:		
COMPLEMENTO:		BAIRRO:
CIDADE:	UF:	CEP:
FONE:	CELULAR:	
E-MAIL:		

DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA
PIX:		

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	
Pelo presente instrumento, o representante legal da pessoa jurídica designa para o exercício da função de preposto a pessoa abaixo qualificada. O preposto terá a responsabilidade de ser a pessoa de contato com o SEBRAE/ES para o recebimento de ofertas de prestação de serviços e esclarecimentos de dúvidas de toda ordem, bem como dar suporte quanto aos procedimentos e regras operacionais.	
NOME COMPLETO:	
RG:	CPF:
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

Data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

Pelo presente instrumento, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e do art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN Nº 361/2021), a entidade acima identificada, por meio do seu representante legal, credencia-se ao SEBRAE/ES na qualidade de PARCEIRO SEBRAE, declarando estar ciente e obrigando-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

1. ABRANGÊNCIA

- 1.1.** A atuação do PARCEIRO SEBRAE está delimitada pela abrangência de atuação do SEBRAE/ES.
- 1.2.** A atuação relacionada a eventos presenciais está limitada à abrangência territorial da entidade credenciada: Município(s); Região; Estado.

2. REGRAS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1.** A atuação do PARCEIRO SEBRAE consistirá na realização de eventos e/ou cursos oferecidos pelo SEBRAE/ES na sua região de atuação, mediante arregimentação de participantes e venda de inscrições por meio da Loja Virtual do SEBRAE/ES.
- 2.2.** O PARCEIRO SEBRAE poderá receber remuneração, por comissionamento, caso esteja habilitado para contratação e em situação de regularidade fiscal, nos termos do Edital de Credenciamento. Nessa hipótese, será celebrada carta contrato ou outro instrumento jurídico equivalente, que indicará as soluções a serem ofertadas, a infraestrutura necessária e os prazos previstos para execução, e constituirá parte integrante do presente.
- 2.3.** O PARCEIRO não tem autorização receber diretamente pagamentos referentes às soluções do SEBRAE/ES, e em nenhuma hipótese o SEBRAE/ES aceitará o pagamento recebido pelo PARCEIRO em nome dos clientes por ela prospectados. Todas as inscrições e pagamentos deverão ser realizadas por meio da Loja Virtual do SEBRAE/ES ou por meio de um Escritório Regional, diretamente pelo cliente.

- 2.4.** Os eventos programados entre o SEBRAE/ES e o PARCEIRO SEBRAE poderão ser cancelados:

- a. Caso não seja atingido o número mínimo de inscritos, conforme previsão do Edital de Credenciamento;
- b. Por comum acordo entre as partes.

2.5. O gestor do SEBRAE/ES, quando considerar conveniente, de forma justificada, poderá optar pela realização de turma mesmo que não se atinja a quantidade mínima de inscrições previstas para solução.

3. INFRAESTRUTURA MÍNIMA

3.1. Para a consecução das finalidades deste credenciamento, quando o PARCEIRO SEBRAE for responsável por evento presencial ou híbrido a ser realizado fora das instalações do SEBRAE/ES, deverá disponibilizar infraestrutura que atenda, **minimamente**, aos seguintes requisitos:

- I. Espaço para realização dos cursos/eventos, podendo ser próprio ou de terceiros, dotado dos seguintes equipamentos:
 - a. Sala para realização do(s) curso(s) e/ou evento(s) com capacidade para até 30 pessoas;
 - b. Projetores do tipo Data Show;
 - c. Carteiras escolares (tipo carteiras universitárias) para uso no curso(s) e/ou evento(s);
 - d. Quadro branco ou similar;
- II. Fornecimento de lanche para os participantes dos eventos de capacitação, conforme características informadas pelo SEBRAE/ES;

3.2. Os contratos a serem eventualmente firmados poderão prever a exigência de outros recursos e bens não relacionados neste Termo de Credenciamento, a fim de atender soluções que demandam estrutura e/ou recursos diferenciados, com necessidades metodológicas específicas.

3.3. Os locais de atendimento e/ou de realização de eventos físicos deverão estar em perfeitas condições estruturais, elétricas e hidráulicas, e a sua conformidade poderá ser verificada in loco pelo SEBRAE/ES.

3.4. Os equipamentos indicados no item I, bem como equipamentos adicionais eventualmente especificados em Carta Contrato deverão estar em plenas condições de uso.

3.5. Se o SEBRAE/ES constatar desconformidade com as exigências dos Parágrafos Segundo e Terceiro, e esta não for suprida no prazo determinado, o SEBRAE/ES poderá cancelar a realização do evento, sendo cabível a aplicação de penalidade.

3.6. É de responsabilidade exclusiva da CRENDIADA os custos operacionais da utilização do espaço, tais como como energia, telefone, internet, material de escritório, material de consumo e manutenção de equipamentos, quando necessários.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. Quando cabível, o comissionamento correspondente aos serviços executados será calculado conforme Política de Remuneração definida pelo SEBRAE/ES.

4.2. De acordo com as estratégias previamente definidas do SEBRAE/ES, a contratação será formalizada por Carta Contrato ou outro instrumento jurídico equivalente, que estabelecerá as especificidades da contratação.

4.3. A celebração do presente Termo de Credenciamento não implica na obrigatoriedade de contratação por parte do SEBRAE/ES e não há garantia de quota mínima ou máxima de demanda.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Quando devido, o pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias** após a entrega ao **SEBRAE/ES** da **Solicitação de Pagamento**, que deverá estar acompanhada de **Nota Fiscal ou Recibo** em nome da **CREDENCIADA**.

5.2. Caso a CREDENCIADA opte pela emissão de Recibo, no documento deverá constar as informações indicadas abaixo:

- a. Razão Social da CREDENCIADA;
- b. CNPJ da CREDENCIADA;
- c. Inscrição Estadual (se existente);
- d. Inscrição Municipal (se existente);
- e. Endereço completo (conforme cadastro);
- f. Telefone e e-mail de contato;
- g. Dados bancários (conforme Edital);
- h. Objeto do Recibo, citando o número da Carta Contrato;
- i. Assinatura do representante da CREDENCIADA.

5.3. A solicitação de pagamento deverá respeitar o modelo fornecido pelo SEBRAE.

5.4. Nos termos do Cláusula Quarta, o cálculo dos valores devidos à CREDENCIADA terá como referência a **Política de Remuneração** do SEBRAE/ES e a **quantidade de inscrições pagas** pelos participantes por meio da Loja Virtual do SEBRAE/ES.

5.5. A Solicitação de pagamento, bem como a Nota Fiscal ou Recibo, deverão ser encaminhados ao gestor responsável, vinculado ao Escritório Regional do SEBRAE/ES da área de abrangência do PARCEIRO.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, ou esclarecimentos necessários solicitados pelo Escritório Regional. O SEBRAE/ES poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a eventuais inscrições não realizadas pela CREDENCIADA.

5.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SEBRAE/ES.

5.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à CREDENCIADA, seja a que título for, além da estabelecida nesta cláusula.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. PARCEIRO SEBRAE

- a. Cumprir na integralidade as regras contidas neste Instrumento e no Edital de Credenciamento, bem como em eventuais contratos a serem firmados;
- b. Não cobrar, em hipótese alguma, por treinamentos gratuitos ofertados pelo SEBRAE;
- c. Não cobrar, em hipótese alguma, valores adicionais, além daqueles informados ao SEBRAE;
- d. Realizar o atendimento aos empreendedores que voluntariamente buscarem a CREDENCIADA, bem como a captação ativa de novos clientes e identificação de oportunidades para o desenvolvimento de ações estruturadas que estejam voltadas ao fomento do empreendedorismo na localidade;
- e. Mobilizar, divulgar e comercializar os produtos de capacitação do SEBRAE/ES, em conformidade com o contrato assinado entre as partes;
- f. Prover o lanche para os participantes dos eventos de capacitação. As especificações de lanche para cada capacitação serão repassadas quando da elaboração do contrato;
- g. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SEBRAE/ES;
- h. Manter entendimento com o SEBRAE/ES, a fim evitar transtornos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes da parceria;
- i. Manter sua regularidade cadastral no Sistema de Regularidade Sebrae (SRS), pelo tempo em que permanecer credenciada;
- j. Responder por quaisquer danos causados ao SEBRAE/ES, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da parceria. A fiscalização ou o acompanhamento pelo SEBRAE/ES não reduzirá ou afastará a responsabilidade da CREDENCIADA;
- k. Manter o sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da parceria podendo responder civil, administrativa e criminalmente pela violação do dever;
- l. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas os membros da sua equipe técnica e/ou prepostos, quando nas dependências do SEBRAE/ES ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- m. Abster-se de utilizar trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;
- n. Não constranger, desabonar, ofender, por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SEBRAE e seus colaboradores;
- o. Atuar em consonância com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- p. Tomar ciência e cumprir o Código de Ética do Sistema SEBRAE, disponível no Portal da Transparência do SEBRAE/ES na internet.

6.2. DO SEBRAE/ES

- a. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

- b. Fornecer identificação da entidade como PARCEIRO SEBRAE;
- c. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução dos objetivos previstos no Edital e neste Termo;
- d. Disponibilizar, quando necessário, tutor para orientação e acompanhamento das ações realizadas pela CREDENCIADA, em conjunto com o gestor do SEBRAE/ES;
- e. Fornecer a metodologia dos serviços, bem como disponibilizar acesso aos sistemas a serem utilizados, quando necessário;
- f. Analisar as necessidades locais e disponibilizar as informações, produtos e serviços conforme padrões definidos;
- g. Apoiar as intervenções locais;
- h. Definir em conjunto o PARCEIRO a política de disseminação das ações locais;
- i. Pagar a CREDENCIADA as comissões decorrentes das vendas de soluções e serviços do SEBRAE/ES, quando cabível, e desde que atendidos os critérios previstos mínimos estabelecidos;
- j. Impedir que terceiros estranhos a este Instrumento intervenham na execução do objeto, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo SEBRAE/ES;
- k. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1.** A parceria ora formalizada terá validade pelo tempo em que permanecer vigente o Edital de Credenciamento, desde que respeitadas as condições e os critérios previstos.
- 7.2.** A pessoa jurídica credenciada poderá requerer ao SEBRAE/ES sua inativação temporária do cadastro ou o seu descredenciamento, mediante solicitação formal.

8. PENALIDADES

- 8.1.** No caso de descumprimento das condições previstas neste instrumento, ou caso seja constada a ocorrência de alguma das faltas previstas no Edital de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Descredenciamento
- 8.2.** A pessoa jurídica credenciada será notificada quanto à eventual aplicação de penalidade, podendo apresentar Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3.** Quando constatadas irregularidades na prestação do serviço, a pessoa jurídica poderá ser notificada para, querendo, apresentar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4.** Fica resguardado o direito do SEBRAE/ES de cobrar, por todos os meios cabíveis, o ressarcimento de eventuais danos causados pela entidade, seja de natureza patrimonial, seja de natureza extrapatrimonial.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CREDENCIADA obriga-se a fornecer ao SEBRAE/ES toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Termo de Credenciamento, bem como a facilitar ao mesmo a fiscalização da execução dos serviços, conforme parceria firmada.

9.2. A fiscalização do SEBRAE/ES não diminui ou substitui as responsabilidades da CREDENCIADA decorrentes de obrigações aqui assumidas.

10. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. No decorrer do credenciamento, assim como em suas relações com o SEBRAE/ES, órgãos públicos, agentes públicos e partidos políticos, a CREDENCIADA, por si, por seus prepostos, colaboradores, compromete-se a não oferecer, dar ou comprometer-se a dar, aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não ou mesmo benefícios de qualquer espécie que constituam, direta ou indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CREDENCIADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

11.2. A CREDENCIADA seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Credenciada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.3. A CREDENCIADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE.

11.4. A CREDENCIADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

11.5. A CREDENCIADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Credenciada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.6. A CREDENCIADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

- I. A Credenciada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- II. A Credenciada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela Credenciada ao SEBRAE.
- III. A Credenciada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.7. A CREDENCIADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- I. Ação;
- II. Identificação de usuários do sistema;
- III. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios;

11.8. A CREDENCIADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE. Neste caso, a Credenciada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Credenciada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

11.9. A CREDENCIADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

11.10. A CREDENCIADA deverá notificar o SEBRAE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Credenciada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à

conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

11.11. A CREDENCIADA compromete-se a auxiliar o SEBRAE:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;
- II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

11.12. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Credenciada (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

11.13. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE à CREDENCIADA.

11.14. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE à CREDENCIADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Credenciada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE antes de fornecê-los, se possível.

11.15. O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

11.16. A CREDENCIADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Credenciada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

11.17. Caso os Dados da CREDENCIADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do SEBRAE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Credenciada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

11.18. Fica assegurado ao SEBRAE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CREDENCIADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

11.19. A CREDENCIADA, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE (dpo@sebrae.com.br).

11.20. A CREDENCIADA reconhece e aceita que o SEBRAE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Credenciada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

11.21. O SEBRAE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CREDENCIADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Credenciada possui perante a Lei e este Contrato.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. A pessoa jurídica credenciada obriga-se, por si, por seus sócios, administradores e prepostos, a manter durante a vigência do cadastramento e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação comercial e técnica, referente às informações financeiras, operacionais e estratégicas do Sebrae a que tiver acesso, ou ainda a situações relacionadas ao negócio do Sebrae, inclusive, mas não se limitando a planos e modelos de negócio, ideias, projetos, sistemas, inclusive de tecnologia, know-how, indicadores etc., não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às aplicações legais.

12.2. O Sebrae/ES e a empresa credenciada declaram por este instrumento que não estão abrangidas na definição de informações confidenciais aquelas que no momento da divulgação para a PARTE destinatária, sejam de domínio público ou após a sua divulgação à PARTE destinatária, se tornem de domínio público através de uma publicação por escrito, sem que tenha havido culpa da PARTE destinatária.

12.3. Os documentos, dados e demais materiais eventualmente colocados à disposição da pessoa jurídica credenciada pelo Sebrae/ES, que contêm informações confidenciais, deverão ser devolvidos ao Sebrae/ES ou em se tratando de dados eletrônicos, deverão ser deletados e/ou destruídos quando do encerramento da prestação de serviço contratado ou ainda anteriormente, quando pelo Sebrae solicitado, devendo a pessoa jurídica credenciada declarar tê-lo realizado.

12.4. Não será considerado descumprimento a esta disposição o fornecimento de informações ou dados que se fizerem necessários ao cumprimento de determinadas ações judiciais, ou exigências do Poder Público oriundas da legislação ou norma regulamentar, desde que o Sebrae seja previamente notificado por escrito, em tempo hábil, a respeito de

tais determinações e/ou exigências para que possa adotar as providências que entender necessárias.

12.5. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícias e informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do SEBRAE não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do Sebrae/ES.

13. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES AO CREDENCIAMENTO

13.1. Para fins de celebração deste Termo de Credenciamento, o representante legal do PARCEIRO SEBRAE abaixo indicado **declara** que a pessoa jurídica credenciada:

- I. Não possui em seu quadro societário e não é constituída por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SEBRAE/ES;
- II. Não possui assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SEBRAE/ES, ou constitui-se como Serviço Social Autônomo ou pessoa jurídica de direito público (Administração Pública);
- III. Não possui como sócio ou titular ex-empregado do SEBRAE/ES, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, à exceção de aposentados;
- IV. Não possui como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SEBRAE/ES, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do respectivo desligamento.
- V. Não está inadimplente com o SEBRAE/ES e não está cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema SEBRAE.
- VI. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, excetuando-se a condição de menor aprendiz, bem como não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

13.2. O PARCEIRO SEBRAE ora credenciado e seus representantes legais **declararam** a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito, bem como **declararam** estar cientes da responsabilidade de informar ao SEBRAE/ES qualquer alteração que ocorra na composição da pessoa jurídica.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as ações, pretensões e demandas que surgirem em razão deste Termo serão dirimidas no Foro da Comarca de Vitória/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATUAREM COMO
“PARCEIRO SEBRAE”

14.2. As partes neste ato declaram que é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste instrumento por meio de assinatura eletrônica, sendo considerada para todos os fins a data da última assinatura.

E, por estarem assim justas, lavrou-se este termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Vitória, de..... de 2021.

SEBRAE/ES:

UNIDADE DE GESTÃO DE CREDENCIADOS

Gerente

PARCEIRO SEBRAE:

[NOME]

Representante Legal

ANEXO III
POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

SOLUÇÃO	COMISSÃO POR INSCRIÇÃO
1. Oficinas	
2. Cursos	80% (oitenta por cento) do valor das inscrições
3. Soluções Avançadas (*)	
4. EMPRETEC	
5. Soluções pertencentes ao portfólio do SEBRAE/ES de Soluções de Mercado	30% (trinta por cento) do valor das inscrições
6. Consultorias gerenciais e tecnológicas (SEBRAETEC)	

*Soluções Avançadas - Soluções, sejam cursos, consultorias e/ou mentorias que demandem conhecimentos especializados e comprovados mediante critérios e requisitos definidos pelo Sebrae. Produtos com alta relevância de conteúdo e complexidade técnica.

**Política de remuneração aprovada em 19/09/2022 conforme Direx 241/22.